



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO  
PRETO E MECÂNICA ZAGO SB LTDA ME

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO CHIARANI doravante denominado CONTRATANTE, e a MECÂNICA ZAGO SBLTDAME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.526.146/0001-26 doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 85/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 38/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATADA: **MECÂNICA ZAGO SB LTDA ME**

CNPJ n.º 04.526.146/0001-26

Endereço: Rodovia SC 303 km 04 – Campo Experimental, Videira - SC

Representada por: Evaldo Soerger / Iracy Zanella Zago / Adalberto Bolduan

Contato: (49) 3566-1843

Email: zagosb@formatto.com.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS BASCULANTES E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VISUAL E SONORO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.1. Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
	1	SERVIÇO	REVISAR CAIXA DE DIREÇÃO	R\$ 20.407,00
	1	SERVIÇO	RECUPERAR TAMPA TRASEIRA BASC	
	1	SERVIÇO	REMOVER/ INSTALAR CAIXA DE DIREÇÃO	
	1	SERVIÇO	TROCAR PINOS/ BUCHAS MOLEJO DT	
	1	SERVIÇO	TROCAR FAIXAS REFLETIVAS	
	1	SERVIÇO	TROCAR BUCHAS TENSOR INF	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

1	MÃO DE OBRA	1	SERVIÇO	INSTALAR SISTEMA ACIONAMENTO BASC	
		1	SERVIÇO	ALINHAR CAIXA CARGA	
		1	SERVIÇO	INSTALAR LANTERNA LATERAL BASC	
2	PEÇAS	6	UND	PINO DE MOLA DIANTEIRA MB	R\$ 3.593,00
		6	UND	ENGRAXADEIRA RETA 3/8	
		6	UND	TRAVA PINO MOLA DIANT.TRAS. MB	
		12	UND	ARRUELA PINO MOLA DIANTEIRO	
		6	UND	BUCHA DE MOLA DIANTEIRO	
		1	UND	PLAQUETA DO PARACHOQUE TRAS	
		30	UND	FAIXA REFLETIVA CARROCERIA	
		2,40	MT	BADANA EM METRO 60CM DE ALTURA	
		1	UND	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE TRAS	
4	UND	BUCHA TENSOR TRAS INFERIOR			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 24.000,00</b>					

ITEM	QUANT	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM	
3	MÃO DE OBRA	1	SERVIÇO	INSTALAR LANTERNA LARETAL BASC	R\$ 10.087,30
		1	SERVIÇO	SERVIÇOS ELETRICA / TROCAR LAMPADAS	
		1	SERVIÇO	TROCAR PARACHOQUE DT	
		3	SERVIÇO	TROCAR BARRA CURTA	
		1	SERVIÇO	TROCAR PINOS/ BUCHAS MOLEJO DT	
		1	SERVIÇO	TROCAR FAIXAS REFLETIVAS	
		1	SERVIÇO	INSTALAR SISTEMA DE ACIONAMENTO BASC	
4	PEÇAS	4	UND	LAMPADA DO FAROL H7 24V	R\$ 7.412,70
		4	UND	LAMPADA 67 24V	
		1	UND	BARRA CURTA DE DIREÇÃO	
		2	UND	TERMINAS DE DIREÇÃO BARRA LONGA	
		2	UND	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT	
		6	UND	PINO DE MOLA DIANT. MB	
		6	UND	ENGRAXADEIRA RETA 3/8	
		6	UND	TRAVA PINO MOLA DIANT. TRAS. MB	
		6	UND	BUCHA DE MOLA MB	
		12	UND	ARRUELA PINO DE MOLA DIANTEIRO	
		1	UND	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE TRAS	
		10	UND	FAIXA REFLETIVA CARROCEIRA	
		4	UND	ESPELHO RODA TRAS INFERIOR	
		1	UND	PARACHOQUE DIANT MB 1720	
		1	UND	PLAQUETA PARACHOQUE TRAS	
2,40	MT	BADANA EM METROS 60 CM DE ALTURA			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 17.500,00</b>					

ITEM	QUANT	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM	
		4	SERVIÇO	TROCAR LONAS DE FREIO TRAÇÃO/TRUCK	
		1	SERVIÇO	TROCAR TERMINAL DE DIREÇÃO	
		2	SERVIÇO	TROCAR BUCHAS ESTABILIZADOR DT/TRAS	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

5	MÃO DE OBRA	2	SERVIÇO	TROCAR BUCHAS MOLA DT	R\$ 10.110,70
		1	SERVIÇO	INSTALAR LANTERNA LATERAL BASC	
		1	SERVIÇO	INSTALAR SISTEMA DE ACIONAMENTO BASC	
		1	SERVIÇO	TROCAR FAIXAS REFLETIVAS	
		1	SERVIÇO	TROCAR LÂMINA PARACHOQUE TRAS	
		1	SERVIÇO	ENDIREITAR PARALAMAS	
6	PEÇAS	20	UND	FAIXA REFLETIVA PARA CARROCERIA	R\$ 3.489,30
		1	UND	FAIXA REFLEXIVA PARACHOQUE TRAS	
		1	UND	PLAQUETA PARACHOQUE TRAS	
		1	UND	TERMINAL DIR VOLVO VM 210/206/330	
		2	UND	LONA DE FREIO TRAS VM	
		124	UND	REBITE 10X14	
		4	UND	BUCHA ESTABILIZADORA TRAS VM	
		4	UND	BUCHA MOLA DIANTE VM	
		4	UND	BUCHA BORRACHA ESTAB DIANT VM	
		1	UND	PARACHOQUE TIPO G	
2,40	MT	BADANA EM METRO 60CM DE ALTURA			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 13.600,00</b>					

ITEM	QUANT	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM	
7	MÃO DE OBRA	1	SERVIÇO	TROCAR LÂMINA PARACHOQUE TRAS	R\$ 25.653,50
		2	SERVIÇO	TROCAR LONAS DE FREIO TRUCK	
		1	SERVIÇO	ENDIREITAR PARALAMAS	
		2	SERVIÇO	TROCAR BUCHAS MOLA DT PARTE TRS	
		1	SERVIÇO	TROCAR FAIXAS REFLETIVAS	
		1	SERVIÇO	INSTALAR LANTERNA LATERAL BASC	
		1	SERVIÇO	INSTALAR SISTEMA ACIONAMENTO BASC	
		1	SERVIÇO	FAZER TAMPA TRAS BASCULANTE	
		1	SERVIÇO	ENDIREITAR PARALAMAS	
8	PEÇAS	1	UND	PARACHOQUE TIPO G	R\$2.196,50
		1	UND	FAIXA REFLETIVA PARA CHOQUE TRAS	
		20	UND	FAIXA REFLETIVA PARA CARROCERIA	
		2,40	MT	BADANA EM METROS 60 CM DE ALTURA	
		1	UND	LONA DE FREIO	
		112	UND	REBITE 10X14	
		2	UND	BUCHA MOLA DIANT VM	
2,40	MT	BADANA EM METRO 60 CM DE ALTURA			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 27.850,00</b>					

2.2. Utilizar peças e materiais com qualidade igual ou similar ao original, prestando garantia por período mínimo de 90 (noventa) dias.

2.3. A instalação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da



solicitação, mediante envio da autorização de fornecimento, Emitida pelo Setor de Compras do Município.

2.4. Os requisitos da contratação devem seguir os pressupostos pela contratada comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento da empresa do ramo de prestação de serviços, para a instalação, vistorias e manutenção das caçambas basculantes.

2.5. A empresa vencedora deverá indicar o local para a Assistência Técnica para a mecânica e manutenção das caçambas.

2.6. O proponente vencedor deverá prestar a realização do serviço especializado em mecânica para a manutenção das caçambas basculantes devendo estar no raio de no máximo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede administrativa de Pinheiro Preto com intuito de que os serviços sejam executáveis.

2.7. Durante o período de garantia a vencedora deverá arcar com todas as despesas de reposição dos itens descritos no presente edital.

2.8. Deverá a proponente vencedora fazer o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento de todos os itens a serem entregues/instalados garantindo total eficiência e qualidade.

**2.9. Todas as alterações, características e demais documentações necessárias para a regularização, aprovação na vistoria e emplacamento devem ser feitas pela contratada.**

2.10. A contratada deverá apresentar prospectos com fichas técnicas das peças com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação de todos os itens, juntamente com a proposta de preços.

2.11. A contratada deverá substituir as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(ns) caso seja constatado defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

2.12. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.12.1. O Termo de Referência;
- 2.12.2. O Edital da Licitação;
- 2.12.3. A Proposta do contratado;
- 2.12.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado. Conforme Autorização de Fornecimento:

- Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69.

4.3. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [notas@pinheiropreto.sc.gov.br](mailto:notas@pinheiropreto.sc.gov.br) para seu devido pagamento.

4.4. CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

4.4.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

4.4.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

4.4.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 4.4.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

4.4.4. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

4.4.5. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

4.4.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

## **5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 82.950,00 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais.).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital Convocatório Pregão Eletrônico N° 38/2023.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Realizar o serviço descritos no termo de referência e informados conforme proposta de preço apresentada;

10.2. Ser empresa do ramo do serviço a ser contratado conforme descrição;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

**10.3.** Destinar à realização do serviço profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;

**10.4.** Utilizar peças e materiais com qualidade igual ou similar ao original, prestando garantia por período mínimo de 90 dias;

**10.5.** A instalação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, mediante envio da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município. Caso não finalizado no prazo deverá ser justificado para a Secretaria de Obras.

**10.6.** Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços, para a instalação, vistorias e manutenção das caçambas basculante.

**10.7.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.8.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.

**10.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**10.10.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.14.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.17.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**10.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**10.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.24.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.25.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da inexecução contratual.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS  
Função: 26 - Transporte  
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário  
Programa: 23 - Estradas Vicinais  
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS  
Despesa 662 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS  
Função: 26 – Transporte  
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário  
Programa: 23 - Estradas Vicinais  
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS  
Despesa 661 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pinheiro Preto, 11 de Setembro de 2023.

---

GILBERTO CHIARANI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

MECÂNICA ZAGO SB LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1 -

2-